



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO PPGDE Nº 06, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece os critérios para o Exame de Qualificação e Seminário de Qualificação do curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável e Extensão.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Cada discente matriculado no PPGDE deverá prestar o Exame de Qualificação, segundo o previsto nos artigos 60 da Resolução CEPE nº 175 de 16 de novembro de 2021 e CEPE Nº 032, DE 15 DE JUNHO DE 2022 da UFLA e artigos 27 a 29 do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável e Extensão da UFLA.

Parágrafo Único - O Exame de Qualificação tem por finalidade avaliar a capacidade discente em elaborar e defender um Projeto no nível de Mestrado Stricto Sensu, visando sua preparação para a condução do trabalho de campo e redação final do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 2º O Exame de Qualificação consistirá da apresentação e defesa de projeto do Trabalho de Conclusão de Curso, em seção pública, e por meio da avaliação do documento escrito que deverá seguir o formato previsto no Manual de Normalização e Estrutura de Trabalhos Acadêmicos da UFLA, versão atualizada.

§ 1º - Discente e Orientador(a) devem planejar a data e horário do exame de qualificação (entre segundas e terças durante semestre letivo) e informar via e-mail institucional à coordenação e secretaria do programa com 30 dias de antecedência. Cada discente deve solicitar ao orientador(a) o cadastro da banca de qualificação no SIGAA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º - Cada discente deverá entregar à banca examinadora, com antecedência de 15 dias corridos, o Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso, acompanhado dos "Formulários de Avaliação do Exame de Qualificação de Mestrado".

- É opcional que membros da banca (exceto orientador(a) e coorientador(a)) preencham "Formulário de Avaliação do Exame de Qualificação de Mestrado". Caberá a presidência da banca preencher o

formulário “Nota Final da Avaliação do Exame de Qualificação do Mestrado”, que deverá ser entregue na secretaria do PPGDE, após o Exame de Qualificação.

Art. 3º - O exame de qualificação deve ser realizado até o terceiro semestre do curso, nas segundas ou terças feiras do calendário letivo da PRPG.

§ 1º - Pedidos de prorrogação de prazo deverão ser encaminhados ao Colegiado, até 15 dias antes da data de encerramento do semestre letivo, conforme calendário da PRPG, contendo carta de justificativa assinada pelo discente e pelo orientador com proposta de nova data para realização do Exame de Qualificação.

§ 2º - A critério do colegiado do PPGDE, por meio da análise do pedido, poderá ser concedida prorrogação de prazo para a realização do Exame de Qualificação.

Art. 4º A composição da banca do Exame de Qualificação seguirá o disposto no § 3º do Art. 6º da Resolução CEPE nº 175 de 16 de novembro de 2021, sendo a banca composta por 3 (três) membros efetivos (orientador(a), membro interno ao PPGDE e membro externo ao PPGDE) e 1 (um) suplente, sendo todos e todas doutores. Caso coorientador(a) participe da banca, esta deverá conter 04 (quatro) membros efetivos doutores.

Parágrafo Único - No caso de participação de membro externo à UFLA, este poderá participar de forma presencial, a distância ou por meio de emissão de parecer. No caso de participação por meio de parecer, o avaliador externo deve preencher o “Formulário de Avaliação do Exame de Qualificação de Mestrado”, encaminhado pelo discente do PPGDE, e enviá-lo ao presidente da banca, junto a seu parecer.

Art. 5º No caso de reprovação no Exame de Qualificação, será concedida ao discente uma nova oportunidade, única, a ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de realização do primeiro exame, desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

§ 1º - Discentes reprovados por duas vezes no exame de qualificação, ou que, não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estipulado no § 8º, serão automaticamente desligados do PPGSS pela DRCA.

Art. 6º Cada discente deverá se matricular, no terceiro semestre, na disciplina Seminário de Qualificação, na qual deverá ter uma frequência mínima em 5 exames de qualificação realizados no semestre em que estiver matriculado.

Parágrafo Único - A disciplina PDS 526 - Seminário de qualificação tem como objetivo estimular a participação discente em bancas de exame de qualificação dos demais discentes matriculados no terceiro período na disciplina PDS 517 - Exame de qualificação. Discentes matriculados em Seminário de Qualificação receberão e-mail informando data e horário em que ocorrerão os exames de qualificação dos matriculados na disciplina PDS 517 para que possam se organizar para participar e cumprir a frequência mínima exigida pela disciplina PDS 526.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGDE.

Art. 8º Revogar a Resolução CPPGDE Nº 1, de 07 de fevereiro de 2018.

Art. 9º Esta resolução entre em vigor na data de sua aprovação.

Viviane Santos Pereira

Viviane Santos Pereira

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável e Extensão